

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2016 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jorge Luís da Silva Rocha; Luiz Fernando de Alcântara; Mirian Pacheco da Silva e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Vereador Noel a proceder a Leitura Bíblica: Jó 42. Em seguida, solicitou ao Vereador Carlos Kifer, 2º Secretário, que realizasse a leitura das Atas anteriores, cito Ata da 5ª Sessão Ordinária e 5ª e 6ª Sessões Extraordinárias do 1º Período de 2016. Encerrada a leitura das Atas, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. O Ver. Silas informou que há uma pessoa nas redes sociais acusando Vereadores de levarem garotas para motéis, mas que a pessoa não diz qual seria o suposto Vereador. Asseverou que essa pessoa deveria ser chamada para esclarecer as declarações. O Ver. Vicente ratificou as palavras do Vereador Silas e cobrou providências. O Ver. Noel acrescentou que o *fake* também tem falado sobre supostos crimes cometidos por Vereadores, portanto essa pessoa deveria ser chamada para esclarecer seus comentários. O Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 13/2016** de 16/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando as Leis nºs 3.389, 3.392, 3.393, 3.399 e 3.400/2016, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 26/2016** de 16/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 13/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 27/2016** de 16/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 14/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 28/2016** de 16/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 15/2016. (a) Nisan César

dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 29/2016** de 16/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 18/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente leu o ofícios de solicitação de providências que essa Casa fez à Promotoria de Infância e Juventude, ao Delegado Titular da 50º DP, ao CAPs de Itaguaí, aos cuidados do responsável Sr. Luciano da Silva Rodrigues, à Secretaria de Assistência Social e à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro na figura do Comandante do policiamento local, no seguinte teor: “Excelentíssimo, tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria para informar que recebi nesta Casa de Leis o pedido do Centro Educacional Guairá solicitando necessárias providencias com relação a dois episódios ocorridos no interior do referido estabelecimento com uso de artefato explosivo lançado pelo Sr. Gilson Barbosa Moreira (documento anexo). Há notícias de que o Sr. Gilson sofre de distúrbios mentais e vem tomando atitudes que podem pôr em risco a integridade física das crianças e dos professores da Creche. Foi nos relatado também que já foram realizados dois registros de ocorrência e que de forma imediata o Sr. Delegado Titular tomou as necessárias providencias enviando dois policiais para se dirigir ao local, sem, contudo, lograr êxito em conduzi-lo à sede policial, visto que acabou esbarrando nos impedimentos legais. Face ao exposto, rogo à Vossa Senhoria que tal fato seja apurado nos rigores da Lei a fim de evitarmos maiores problemas pelos fatos narrados na peça em anexo. Certo de contar com a atenção que sempre nos foi dispensada renovo protestos de elevada estima e consideração.” O Sr. Presidente informou aos presentes que a Escola Guairá pediu socorro por esse problema sério, que o vizinho sofre de distúrbios mentais e jogou um “cabeção de nego” dentro da escola cheia de crianças. Acrescentou que a escola já procurou todos os meios legais da Cidade e não tem encontrado ajuda. Esclareceu que esta Casa, que é uma Casa de Leis, mas que também está empenhada em todos os problemas da Cidade, desde o lixo acumulado na porta, à lâmpada queimada, ao esgoto vazando, a falta d’água, enfim todos os problemas, esta Casa é a catalizadora e não irá descansar enquanto esse tipo de problema não for resolvido. Informou que trata-se da segunda vez no mês que a Câmara recebe pedidos de socorro por problemas causados por conta de pessoas que sofrem de problemas mentais. Declarou que foi pedido ao Secretário de Ação Social há duas semanas que resolvesse um problema, e que foi recebeu um Ofício informando que o problema estava resolvido, mas que, na verdade, não havia sido resolvido ainda. O Sr. Presidente informou que pediu à Procuradoria que encaminhasse outro Ofício à Secretaria de Assistência Social e que não iria descansar enquanto o problema no Bairro Califórnia não fosse resolvido. Disse que é preciso esclarecer que a ordem pública é importante para que exista a civilização, pois, numa cidade onde não há ordem pública não há civilização. Disse que a Câmara tem o poder

Constitucional de pedir e intimar os órgãos para que cumpram as determinações da Casa e deixou claro que essa Casa está vigilante e vai usar todos os esforços legais para resolver o problema da Escola Guairá. O Ver. Silas Cabral solicitou dispensa de interstício para a votação da matéria que versa sobre os novos cargos de Agentes Comunitários de Saúde. O Sr. Presidente esclareceu que a votação seria sobre os Agentes de Saúde, de acordo com as informações legais fornecidas por Ofício pela Secretaria de Administração, mas acrescentou que não havia quórum suficiente para aprovar tal matéria. O Ver. Jailson perguntou se haveria possibilidade de ligar para a Vereadora Mirian que estava há pouco tempo presente na Casa. O Sr. Presidente informou que havia ligado e que ela afirmara que não voltaria para a Câmara. O Ver. Jailson perguntou se ele mesmo poderia ligar para a Vereadora Mirian. O Sr. Presidente respondeu que ele poderia ficar à vontade, mas que já havia ligado e que disse à Vereadora que informaria em Sessão que ela estava presente havia cerca de cinco minutos e saiu em um momento importantíssimo, quando seria votado, com dispensa de interstício, a efetivação dos agentes de saúde. O Ver. Jailson salientou que tais profissionais são pessoas que trabalham, não são fantasmas e sugeriu que ligassem para os Vereadores Genildo, Parrola e Willian para que eles comparecessem para a votação da matéria. O Sr. Presidente informou que ligou para o Vereador Willian Cezar que afirmou que não poderia vir. O Sr. Presidente asseverou que todos são adultos, todos sabem suas obrigações perante a comunidade, perante a Cidade, todos sabem o porquê e para que foram eleitos e afirmou que gostaria de deixar registrado e esclarecer isso a todos os agentes de saúde presentes e sugeriu que se chegasse algum Vereador fosse pedida a dispensa de interstício. Em seguida, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a Leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 19/2016**: Moção de Congratulações e Elogios ao Dr. Rogério de Carvalho. (a) Marco Barreto. **Despacho**: Aprovado. Em 17/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 20/2016**: solicitando ao Sr. Presidente que interceda junto ao Poder Executivo quanto às demandas apresentadas em Indicação do Vereador Marco Barreto, para melhorias na Rua Benito Joarez, no Bairro Parque Paraíso – SASE, Itaguaí - RJ dentre as quais se destacam: 1- Terraplanagem com aterro e posterior asfaltamento dos buracos existentes ao longo da citada rua, principalmente próximo ao nº 37 e em frente a Comunidade Católica São Mateus, com posterior desobstrução e reforma de calçadas que facilite a acessibilidade; 2- Obras estruturais para drenagem e o escoamento das águas pluviais, com dragagem, desassoreamento de valas e conserto e desobstrução da galeria e bueiros; 3- vigilância de zoonoses: erradicação do aedesaegypti e roedores; controle da dengue, prevenção da Zika, Chikungunya e leptospirose. (a) Jailson

Barboza. **Despacho:** Aprovado. Em 17/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 17/2016:** Solicitando a implementação da Ecobrinquedoteca Municipal. (a) Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Em 17/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** I- Histórico: Parecer solicitado junto à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaguaí sobre a Proposição de Projeto de Lei que “Cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias e dá outras providências” de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. II- Relatório: II.1- Quanto à forma: A presente Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. O Projeto de Lei é o caminho juris que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa: “Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)”. O Município, enquanto ente federativo com competência legislativa e material para tratar do assunto supracitado (CF, art. 30, I e V c/c 175, parágrafo único, I a IV), apenas insere no sistema municipal de transportes aquilo que já está previsto na Constituição e na legislação federais. Logo, a competência para iniciar o processo legislativo cabe ao Chefe do Executivo, uma vez que a lei estabelece e regulamenta diversas obrigações e atribuições a órgãos públicos. II.2- Quanto ao Conteúdo: O Chefe do Poder Executivo apresenta proposta para criação de 146 (cento e quarenta e seis) vagas para Agente Comunitário de Saúde e 95 (noventa e cinco) para Agente de Combate de Endemias. Contudo, conforme informações do próprio executivo o número de Agentes Comunitários de Saúde em exercício no Município é de 117 (cento e dezessete). Torna-se imprudente a aprovação cara criação de quaisquer vagas em número diferente deste. III- Conclusão: *A priori*, o Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, uma vez que não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Quanto à matéria, entendemos que a mesma possui óbices a sua aprovação, sendo necessária uma emenda para adequar a realidade e a situação fática em que se encontram os Agentes Comunitários de Saúde. Por conseguinte, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, e com fulcro no Art. 180, §1º do Regimento Interno, opina pela sua constitucionalidade, com a seguinte redação: “Cria o cargo público efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências. Art. 1º Fica criado na estrutura funcional da Administração Direta do Poder

Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo público de Agente Comunitário de Saúde destinado ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei. §1º O ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde submete-se ao regime jurídico único estabelecido pela Lei Orgânica Municipal. §2º O Agente Comunitário de Saúde, cujo nível de escolaridade exigido é o de ensino fundamental até o 9º ano, será nomeado mediante processo seletivo público de provas ou provas e títulos, que deve respeitar os princípios da administração pública contidos no Art. 37 da Constituição Federal. §3º A jornada de trabalho diária do ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. §4º O vencimento-base do Agente Comunitário de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, de forma a atender o piso nacional da categoria. §5º O quantitativo do cargo público de Agente Comunitário de Saúde observará o seguinte: Agente Comunitário de Saúde -117. Art. 2º Além das exigências previstas no Art. 1º desta Lei, o candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que atuar. Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do Gestor Municipal. Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Art. 5º Aos profissionais não-ocupantes de cargo ou emprego público que, na data da publicação desta Lei, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal é assegurada a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público a que se refere o §4º do Art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública de provas ou provas e títulos efetuado pela própria Administração, conforme rol a ser publicado pelo Diário Oficial da Município, após certificação por ato do Prefeito Municipal. §1º Os profissionais que não tenham sido submetidos a prévio processo seletivo de provas ou provas e títulos permanecerão no exercício de suas atividades até que seja concluída a realização do devido processo seletivo público, pelo prazo máximo de 24 meses contados a partir da publicação da presente Lei. §2º Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o §2º do Art. 1º aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. É o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Itaguaí, 17 de março de 2016. (aa) José Domingos; Silas Cabral. O Ver. Marco Barreto disse que ao ouvir a leitura da Lei, como profissional da saúde, se encheu de orgulho. Disse que se formou em 1988 e que é sabido que a Constituição trouxe um novo modelo de assistência em saúde no Brasil e quando chegou para trabalhar em Itaguaí, em 1989, não existia esse modelo e que o falecido Doutor Marco Aurélio, sabedor do novo caminho que tomaria a saúde no Brasil, batalhou para implementar e quando lhe foi dado a Coordenação de Saúde mental criou um status parecido, mas ainda não era Lei: agente de desenvolvimento comunitário. Lembrou que na época houve muitas críticas porque se valorizava o profissional de nível superior e desvalorizava o de nível fundamental ou médio. Frisou a importância do profissional que está no dia a dia com a comunidade, no dia-a-dia com o paciente e no dia-a-dia com a família. Afirmou que, quando se vê a nova Lei estabelecendo aquilo que já deveria ter acontecido, se sente feliz e acredita em Itaguaí. Contou que na segunda feira reencontrou algumas pessoas que participaram do curso de capacitação e parabenizou a todos os agentes de saúde presentes. O Ver. Carlos Kifer parabenizou o Vereador Marco Barreto pelas palavras ditas e ressaltou a importância do parlamento, lembrando que esta Casa nunca prejudicou e nunca vai prejudicar funcionários. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 17/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 16/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 17/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Barreto. Ementa: Integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro e dá outras providências. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 16/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. O Ver. Marco Barreto salientou que o Projeto tira voto porque a maioria é evangélica, mas dentro de sua proposta legislativa, que é também a proposta do PT, essa questão da pluralidade em todos os níveis é muito importante e quando foi entregue a ele essa ideia legislativa pelo sacerdote chamado Elias, Babalorixá Elias, imediatamente encampou a ideia e entregou na segunda feira para o Presidente que pediu que o

Vereador fizesse o projeto que veio em forma de abaixo-assinado. Ressaltou que independente da especificidade de ser Oxum relacionado ao Candomblé e a Umbanda entende-se que quando se valoriza aspectos de uma cultura, se está valorizando a questão multiétnica do País. Disse que o Brasil precisa entender a diversidade e que só haverá paz quando for aceito a pluralidade. Informou que se trata do quinto festival de Itaguaí e quem presencia sabe que vem pessoas de várias partes do país e do mundo como Nigéria, África do Sul, o que significa ser a cultura afro pedindo respeito e pedindo o seu espaço, por isso a solicitação é pela integração ao calendário oficial do Município, não há convocação para participar, é apenas dizer que o espaço deve ser respeitado. O Ver. Silas parabenizou o Vereador Marco Barreto pelo Projeto e afirmou que o Projeto Cultural apresentado não tira votos, pois, os evangélicos não tem nada contra a cultura e não se trata de projeto religioso, mas trata-se apenas de cultura, salientando que o governo é laico. O Vereador Eliezer ratificou as palavras do Vereador Silas, ressaltando que sendo evangélico vota na matéria pelo aspecto cultural.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1º Discussão. Em 17/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.401: Dá denominação oficial a logradouro público no bairro Leandro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Leandro conhecido como Rua 29, que inicia na Estrada Engenheiro Ivan Mundin (antiga Estrada do Mazomba) e termina na Rua Vinte e Sete, passa a denominar-se oficialmente Rua Carlota Maria Silva. Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 17/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Discussão Final da Lei nº 3.398, de 17/03/2016: Estabelece diretrizes para formação do Cuidador Cultural Infantojuvenil em Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a formação do Cuidador Cultural Infantojuvenil em Itaguaí e o pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo Único. As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo, visa formação do Cuidador Cultural Infantojuvenil em Itaguaí. O Cuidador é o cidadão que zela com arte pelo bem-estar, saúde, educação, cultura, recreação das pessoas atendidas num determinado território. As ações positivas do Cuidador são fundamentais para trazer novo colorido a

uma vida cuja perspectiva cultural pode estar muito sombria e sem criatividade e proteção necessárias. O Cuidador é apenas a pessoa que está mais próxima e, como tal, será a primeira a escutar os apelos culturais e a valorizar o patrimônio cultural, sempre. A função básica do Cuidador é auxiliar o cidadão na contemplação da vida diária com arte e beleza. Art. 2º As competências pessoais do Cuidador Cultural são: I- Manter capacidade e preparo físico, emocional e cultural; II- Cuidar de sua aparência, beleza e higiene pessoal; III- Demonstrar educação e boas maneiras; IV- Adaptar-se a diferentes estruturas e padrões culturais, familiares e comunitários; V- Respeitar a pluralidade cultural das pessoas e das comunidades assistidas; VI- Demonstrar sensibilidade, empatia e paciência; VII- Saber ouvir; VIII- Perceber e suprir carências afetivas; IX- Manter a calma em situações críticas de debates acalorados; X- Demonstrar discrição; XI- Observar e tomar resoluções; XII- Em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais; XIII- Manter otimismo em situações adversas; XIV- Reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda; XV- Demonstrar criatividade; XVI- Lidar com a agressividade, preconceito ou intolerância; XVII- Lidar com seus sentimentos negativos e frustrações; XVIII- Lidar com perdas e mortes; XIX- Buscar informações e orientações técnicas; XX- Obedecer a normas e estatutos; XXI- Reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários; XXII- Respeitar a disposição dos objetos de arte dos museus, exposições e vernissage; XXIII- Dominar noções primárias de saúde; XXIV- Dominar técnicas de movimentação para a pessoa idosa e portadores de necessidades especiais; XXV- Dominar noções de economia, tanto em relação ao patrimônio tangível (bens móveis e imóveis), quanto intangíveis (imateriais); XXVI- Conciliar tempo de trabalho com tempo de folga; XXVII- Doar-se; XXVIII- Demonstrar honestidade, tanto em relação ao patrimônio tangível (bens móveis e imóveis), quanto intangíveis (imateriais). Art. 3º Convém serem os seguintes objetivos formação do Cuidador Cultural Infantojuvenil em Itaguaí: I- Criação de promoção de palestras informativas e cursos de formação de Cuidador Cultural Infantojuvenil, na comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, no intuito de promover, voluntariamente, a cultura na cidade; II- Submeter o aluno a um treinamento específico na função de Cuidador Cultural, com aulas teóricas e práticas, ministradas por instituições especializadas e por profissionais da área da cultura, fomentando a geração de emprego e profissionalizando a formação de pessoas no cuidado do patrimônio cultural; III- Despertar na população, principalmente nos jovens estudantes, a vontade e o desejo de participarem das ações de divulgação e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e ambiental do lugar onde vivem. Como dizia Tolstoi: “para ser universal, aprenda primeiro a pintar sua aldeia!”; IV- O Cuidador Cultural defenderá e propagará a cultura como a maneira que o homem tem

de relacionar-se com a natureza e com os outros homens. Portanto a maneira como um determinado grupo tem de cultivar a terra, seus ritos, suas ferramentas, as suas festas são partes de sua cultura, e são tão importantes como as obras de seus artistas, músicos, arquitetos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido e cor à vida; V- Cuidador Cultural promoverá o resgate e a divulgação dos genuínos artistas - as costureiras, bordadeiras, os intérpretes de sambas, os desenhistas, artesãos, carnavalescos, os poetas, compositores, passistas, as cozinheiras, etc; VI- Fortalecer a cidadania, o protagonismo infanto-juvenil e a mobilização social na linha da cultura da paz, não-violência e dos direitos humanos. Pois, muito da exaltação da violência nos dias atuais provém da degradação da ação política criativa e cidadã. A promoção e o desenvolvimento da ação geradora do novo e da cidadania, via formação do Cuidador Cultural, apresentam-se como uma alternativa de diminuir a violência que surge no vácuo da participação social. Art. 4º As despesas de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Cultura, dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico, e do Mecenato Federal e doações da sociedade civil e empresas privadas, suplementadas se necessárias. Art. 5º Estas diretrizes para a efetivação da formação do Cuidador Cultural Infantojuvenil em Itaguaí convêm entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 17/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente informou aos agentes de saúde e a todos os presentes que, segundo informações recebidas, o Vereador Genildo ligou para os Vereadores e pediu aos colegas que não viessem a esta Sessão, afirmando que irá solicitar explicações do Vereador Genildo na próxima Sessão. **Discussão Final da Resolução nº 002/2016:** Cria Comissão Parlamentar de inquérito a fim de averiguar o vazamento de chorume ocorrido no Centro de Tratamento de Resíduos (CTR). A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, Resolve e nós publicamos a seguinte: Art. 1º Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Itaguaí, de acordo com o Art. 103 do Regimento Interno na Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito criada através da presente Resolução será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar o vazamento de chorume ocorrido no Centro de Tratamento de Resíduos (CTR). Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 17/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente esclareceu que já está em sua mesa um

relatório detalhado do INEA sobre as causas do vazamento de chorume e que, segundo a Comissão de Meio Ambiente, não é a primeira vez que ocorre o vazamento, porém, como na época pertencia a Seropédica a Câmara não podia se pronunciar. O Ver. Eliezer citou uma matéria que saiu no Jornal Atual informando que a Prefeitura de Seropédica aplicou multa naquele complexo. O Sr. Presidente informou que isso não é mais de competência da Prefeitura de Seropédica e pediu à Secretaria da Casa que faça um Ofício à Comissão de Saúde pedindo à Prefeitura de Itaguaí que tome posse do Posto de Saúde no Centro de Piranema que pertence oficialmente à Itaguaí. O Vereador Silas asseverou que mesmo que fosse território de Seropédica, a Câmara de Itaguaí teria direito a instaurar CPI, pois a população prejudicada são os moradores de Chaperó. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 22 de março em horário regimental. Nós Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário